

PROJETO DE LEI N° 1.985, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Cria o programa Bombeiro Amigo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Programa bombeiro Amigo.

Art. 2° Os objetivos do Programa Bombeiro Amigo são:

I - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade na forma de atividades físico-ocupacionais;

II - promover cursos, atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar na forma de eventos, palestras e oficinas.

Art. 3° As atividades a que se referem os incisos I e II do art. 2°, serão desenvolvidas no interior dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.